

Área técnica da CVM orienta sobre requerimentos de registro de ofertas públicas de aquisição de ações (OPA)

Documento visa esclarecer novas funcionalidades do Sistema SRE em adequação à Resolução CVM 215

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 30/9/2025, o **Ofício Circular CVM/SRE 4/2025**.

O documento tem como objetivo **orientar os intermediários quanto ao pedido de registro de ofertas públicas de aquisição de ações (OPA), que sigam o rito de registro ordinário ou automático previstos na Resolução CVM 215**.

Atualmente, todos os pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição (com exceção das ofertas de CIC Hoteleiro) são realizados pelo Sistema de Registro de Ofertas. A partir de 1º/10/2025, o Sistema SRE estará disponível para:

- Receber e processar as fases de análise das solicitações de registro de OPA que sigam o rito ordinário
- Realizar a concessão de registros de OPA que sigam o rito automático (sem qualquer intervenção da CVM)

Neste sentido, todas as OPAs que sigam o rito ordinário ou automático devem ter suas solicitações de registro formuladas utilizando o Sistema SRE.

Dúvidas

Em caso de consultas referentes ao módulo de OPA do Sistema SRE, entrar em contato exclusivamente através do e-mail: **suporte-sistemasre-opa@cvm.gov.br**.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SRE 4/2025](#).

Área técnica da CVM orienta sobre requerimentos de registro de coordenador de ofertas públicas

Documento trata de adequações nos termos da Resolução CVM 161

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 30/9/2025, o **Ofício Circular CVM/SRE 3/2025**.

O documento tem como objetivo **orientar as instituições intermediárias quanto ao pedido de registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 161**. O intuito é minimizar eventuais desvios e reduzir a necessidade de consultas à Autarquia ou formulação de exigências por parte da SRE.

Este documento consolida as orientações da área técnica sobre a Resolução CVM 161, substitui os Ofícios Circulares anteriores sobre o tema e aborda os seguintes tópicos:

- Requerimento de registro
- Entrega das informações periódicas de que tratam os artigos 12 e 18 da Resolução CVM 161
- Patrimônio líquido mínimo
- Segregação de atividades
- Não exigência de certificação dos diretores
- Taxa de Registro
- Diretores responsáveis
- Acesso ao sistema de Coordenadores

- Abrangência da atuação como Coordenador registrado
- Restrições de acumulação de funções dos diretores responsáveis
- Atuação de uma mesma pessoa natural em mais de uma instituição coordenadora de ofertas públicas
- Administradores de carteira e securitizadoras
- Coordenadores que não possuem conselho de administração em sua estrutura societária
- Contratação de agentes autônomos de investimento/assessores de investimento

Dúvidas

Em caso de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a Gerência de Registros 3 (GER-3) através do e-mail: **ger-3@cvm.gov.br**.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SRE 3/2025](#).

Fonte: CVM, em 30.09.2025